ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 039, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras e serviços no CIPREJIM (Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim) e no Escritório Técnico do D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção dos REcursos Natruais) de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-O valor das obras e serviços foi estimado em Cr$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes e onerarão o orçamento programa da Secretaria do Meio Ambiente, a título de contribuição financeira, sendo que eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3o:-As obras e serviços serão executadas por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, na importância de Cr$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), objetivando cobrir despesas com a execução conjunta de obras e serviços no CIPREJIM (Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim) e D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01- GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo-Auxílio Secretaria do Meio Ambiente.....Cr$	200.000.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos-Auxílio Secretaria do Meio Ambiente.....Cr$	160.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

09	Energia e Recursos Minerais	
0953	Recursos Minerais	
09552900	Extração e Beneficiamento	
0952902.60	Desenvolvimento das Atividades do CIPREJIM/DEPRN.....Cr$	360.000.000,00

ARTIGO 5o:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, mediante convênio a ser firmado entre o Município de São João da Boa Vista e Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente na importância de Cr$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 6o:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada também a aditar o convênio de que trata esta Lei sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 7o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 040, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

ARTIGO 2o:-Fica o Município autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE